



***Estatutos  
da  
ALF - Associação Portuguesa de  
Leasing, Factoring e Renting***

***Abril 2016***

# **Estatutos da ALF – Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting**

## **CAPÍTULO I (Denominação, Natureza, Duração, Sede e Objecto)**

### **Artigo Primeiro**

(Denominação, natureza e duração)

1. A ALF – Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting, adiante designada abreviadamente por Associação, é uma associação sem fins lucrativos, constituída com vista à prossecução e defesa dos interesses comuns dos seus associados, nos termos da lei aplicável e dos presentes estatutos.
2. A Associação durará por tempo indeterminado.

### **Artigo Segundo**

(Sede)

1. A Associação tem a sua sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 35 - 6º B, em Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa.
2. A Assembleia Geral poderá, a todo o tempo, alterar a sede social bem como estabelecer delegações em qualquer local do território nacional ou estrangeiro.

### **Artigo Terceiro**

(Objecto)

A Associação tem por objecto fundamental defender e representar os legítimos interesses comuns dos seus associados, nomeadamente junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contribuindo para o desenvolvimento técnico, económico e social da actividade própria dos seus associados.

### **Artigo Quarto**

(Atribuições)

Com vista à prossecução do seu objecto, constituem atribuições da Associação, designadamente:

- a) Representar e defender os interesses comuns dos associados e divulgar as suas posições comuns perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Promover a cooperação entre os seus associados, com vista à obtenção de posições convergentes sobre matérias de interesse comum;
- c) Defender o prestígio da actividade da Associação, promover a sua divulgação e contribuir para uma correcta e isenta informação do público;
- d) Assegurar e gerir quaisquer serviços de interesse para a actividade desenvolvida pelos associados;
- e) Desenvolver estudos e promover as acções necessárias ao eficaz apoio dos seus associados no âmbito das respectivas actividades;

- f) Aderir, participar ou fazer-se representar noutras associações ou em quaisquer pessoas colectivas que prossigam fins de interesse para a actividade própria dos seus associados;
- g) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional dos colaboradores dos seus associados;
- h) Organizar seminários, celebrar conferências e praticar uma política editorial sobre temas de interesse para os associados;
- i) Prestar outros serviços e quaisquer informações aos associados no âmbito do seu objecto.

## **CAPÍTULO II** **(Associados e Membros Agregados)**

### **Artigo Quinto**

(Associados, Membros Agregados e respectiva admissão)

1. Poderão ser associados da Associação, para além dos fundadores, todas as instituições de crédito autorizadas e que exerçam em Portugal a actividade de locação financeira e/ou *factoring* designadamente, Bancos, IFIC's, Sociedades Financeiras de Crédito, Sociedades de Locação Financeira e de *Factoring*, ou outras sociedades comerciais que tenham por objecto o aluguer de bens móveis (*renting*).
2. Poderão também ser admitidas na Associação as entidades, ou associações de entidades, que sejam fornecedores ou exerçam actividades afins, complementares ou com interesse para os associados, os quais são designados, nestes Estatutos, por membros agregados.
3. Os pedidos para a admissão como associado ou membro agregado – nos quais deverão (i) ser indicadas as actividades que o candidato exerce e, de acordo com a qual, pretende a sua inscrição na Associação, (ii) ser feita prova de que o candidato preenche os requisitos de actividade exigidos, (iii) ser declarado que tem pleno conhecimento dos estatutos da Associação e que, sendo admitido, (iv) se obriga ao cumprimento integral das respectivas disposições – devem ser dirigidos, por escrito, à Direcção, que sobre eles se pronunciará e decidirá.
4. Das decisões sobre pedidos de admissão cabe recurso, por parte do interessado ou de qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários, para a primeira Assembleia Geral que se realize após o conhecimento da decisão.
5. A decisão de admissão de um novo associado ou membro agregado fixará a contribuição deste para a cobertura do património já realizado.
6. A contribuição a que se refere o número antecedente será fixada com base nos critérios genéricos aprovados pela Assembleia Geral para o efeito.

### **Artigo Sexto**

(Perda da qualidade de associado ou de membro agregado)

1. A qualidade de associado poderá perder-se:
  - a) Por demissão;
  - b) Por destituição do respectivo cargo nos órgãos associativos com justa causa;
  - c) Por falta superveniente dos requisitos de admissão previstos no número 1 do Artigo Quinto antecedente;
  - d) Pelo não cumprimento grave e/ou reiterado de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por actos ou omissões que prejudiquem gravemente a actividade da Associação ou os interesses gerais dos seus associados.
2. A qualidade de membro agregado poderá perder-se:

- a) Por demissão;
  - b) Por falta superveniente dos requisitos de admissão previstos no número 2 do Artigo Quinto antecedente;
  - c) Pelo não cumprimento grave e/ou reiterado de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por actos ou omissões que prejudiquem gravemente a actividade da Associação ou os interesses gerais dos seus associados.
3. A demissão de associado ou de membro agregado, que poderá ser apresentada a todo o tempo, deverá ser comunicada à Direcção, por carta registada com aviso de recepção, e só produzirá efeitos no fim do exercício anual em que tiver sido recebida, mas nunca antes de trinta dias após a respectiva recepção.
  4. No âmbito da alínea d) do número 1 e da alínea c) do número 2 acima, poderá perder a qualidade de associado ou de membro agregado, conforme o caso, aquele que, após ser notificado pela Direcção ou pelo Secretário-Geral, se designado, para no prazo de noventa dias liquidar ou satisfazer as suas obrigações financeiras, não pagar as quotas ou outras contribuições devidas à Associação.
  5. Excepto no caso de demissão, compete à Assembleia Geral a deliberação sobre a perda da qualidade de associado, sendo exigido o voto favorável de, pelo menos, três quartos do número de votos de todos os associados.
  6. A deliberação sobre a perda da qualidade de membro agregado é da competência da Direcção.

**Artigo Sétimo**  
(Direitos e deveres)

1. Constituem direitos dos associados:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais, bem como elegerem e ser eleitos para os órgãos associativos, nos termos dos presentes estatutos;
  - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos estatutariamente previstos;
  - c) Expressar livremente as suas opiniões nas reuniões dos órgãos sociais, apresentando propostas e sugestões que visem a defesa dos legítimos interesses dos associados;
  - d) Reclamar perante os órgãos associativos de actos por estes praticados que considerem lesivos dos seus direitos ou dos interesses da Associação;
  - e) Recorrer das decisões da Direcção para a Assembleia Geral;
  - f) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes aos fins estatutários;
  - g) Receber informação sobre a actividade desenvolvida pela Associação, nos termos a definir pela Direcção;
  - h) Usufruir dos serviços prestados pela Associação aos seus associados;
  - i) Usufruir de todos os demais benefícios ou regalias da Associação;
  - j) Solicitar a intervenção da Associação sobre factos e circunstâncias que afectem os interesses profissionais dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da Associação;
  - k) Formular queixas e reclamações sobre factos e circunstâncias que afectam os interesses dos associados e que, pela sua natureza, possam ser compreendidos nos fins da Associação.
2. Constituem deveres dos associados:
  - a) Participar nas eleições para os órgãos associativos e exercer os mandatos para que sejam eleitos;
  - b) Actuar em conformidade com os presentes estatutos, com as normas legais em vigor e com as regras deontológicas do sector, adaptando as suas condutas ao espírito associativo e dignificando, com a sua actuação, a actividade que prosseguem;
  - c) Cumprir e actuar em conformidade com as deliberações dos órgãos da Associação;

- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
  - e) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelos órgãos competentes;
  - f) Cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.
3. Constituem direitos dos membros agregados:
- a) Participar nas reuniões, trabalhos, comissões e/ou eventos da Associação para os quais forem convidados pela Direcção;
  - b) Receber informação actualizada sobre a actividade da Associação;
  - c) Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes aos fins estatutários.
4. Constituem deveres dos membros agregados:
- a) Cumprir e actuar em conformidade com as deliberações dos órgãos da Associação;
  - b) Pagar pontualmente as contribuições fixadas pelos órgãos competentes;
  - c) Respeitar e cumprir os estatutos da Associação.

### **CAPÍTULO III** **(Regime disciplinar)**

#### **Artigo Oitavo** **(Regime disciplinar)**

1. Os associados respondem, em sede disciplinar e perante a Assembleia Geral, pela violação de disposições estatutárias ou regulamentares.
2. À violação das disposições estatutárias ou regulamentares pelos associados correspondem às seguintes sanções disciplinares:
  - a) Advertência registada em acta;
  - b) Destituição de cargos nos órgãos sociais;
  - c) Suspensão temporária da qualidade de associado;
  - d) Perda da qualidade de associado.
3. As sanções disciplinares previstas no número anterior serão aplicadas segundo a gravidade da infracção cometida e serão sempre antecedidas de um processo de inquérito, conduzido pela Direcção, iniciado no prazo máximo de cento e vinte dias a contar da data do conhecimento da infracção, com respeito pela liberdade de defesa dos associados.
4. O processo de inquérito acima previsto poderá ser objecto de regulamentação a aprovar pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV** **(Organização e funcionamento)**

#### **SECÇÃO I** **(Disposições gerais)**

##### **Artigo Nono** **(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

### **Artigo Décimo**

(Eleições)

1. Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por maioria simples do número de votos expressos na Assembleia Geral, por lista única e através de sufrágio directo e secreto, devendo as listas candidatas ser entregues ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral até dez dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral eleitoral.
2. As listas concorrentes deverão identificar claramente o nome dos candidatos e o correspondente cargo a que se candidatam.
3. A Direcção deverá incluir representantes dos diversos sectores de actividade e intervenção da Associação.

### **Artigo Décimo Primeiro**

(Mandatos)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, incluindo os respectivos presidentes, serão eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, sendo permitida a reeleição.
2. As entidades colectivas eleitas para o exercício de cargos associativos deverão comunicar à Associação, no prazo de dez dias após a respectiva eleição, as pessoas singulares que as representarão no exercício de funções.
3. Embora designados por prazo certo, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até nova designação.
4. No caso de renúncia, demissão ou impedimento definitivo por parte de um ou mais membros dos órgãos sociais, os restantes membros manter-se-ão em funções e, compete à Assembleia Geral a eleição dos novos membros para o órgão social em questão, por período até ao final do mandato em curso.
5. A renúncia, demissão ou impedimento definitivo de todos os membros de um determinado órgão social não implica o termo de funções dos outros órgãos sociais.
6. Os cargos associativos são exercidos sem atribuição de qualquer remuneração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
7. Na Direcção e no Conselho Fiscal cada um dos seus membros terá direito a um voto, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
8. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.

## **SECÇÃO II**

**(Assembleia Geral)**

### **Artigo Décimo Segundo**

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário.
2. Compete ao Presidente da Mesa convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Na falta do Presidente e/ou do Secretário da Mesa, a Assembleia designará o(s) substituto(s).

### **Artigo Décimo Terceiro**

(Funcionamento)

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano da Associação, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e reunirá no dia, hora e local indicados na convocatória, desde que estejam presentes ou representados pelo menos metade dos associados.
3. Caso não estejam presentes metade dos associados, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número de associados, dentro do prazo mínimo de trinta minutos e máximo de oito dias, conforme o que for estabelecido na respectiva convocatória.
4. A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal e, ainda, por correio electrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de dez dias. Na convocatória indicar-se-á o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.
5. Na Assembleia Geral os associados poderão ser representados por qualquer pessoa credenciada por carta dirigida ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral e entregue até ao início da respectiva reunião, devendo nessa carta mencionar-se o dia, hora e local da Assembleia Geral.
6. Cada associado apenas poderá cumular a representação de, no máximo, três associados.

### **Artigo Décimo Quarto**

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até 31 de Março para aprovação do relatório e contas da Direcção e, outra, até 30 de Novembro para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Geral poderá reunir, em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, seja por iniciativa própria ou a requerimento da Direcção, do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço da totalidade do número de votos dos associados.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta do número de votos dos associados presentes. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de votos dos associados presentes, e as deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os votos dos associados.
4. Na Assembleia Geral, os associados terão tantos votos quantas as actividades (tal como definidas no número 1 do Artigo Quinto) em que se encontrem inscritos na Associação. Os associados que tenham um número de votos plural não poderão fraccionar os seus votos para votar em sentido diverso sobre a mesma proposta.
5. Nenhum associado pode votar em matérias que lhe digam directamente respeito.

### **Artigo Décimo Quinto**

(Competências)

Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal do exercício transacto, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, e ainda quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidas;

- c) Deliberar sobre os critérios genéricos base de apreciação e cálculo dos valores de contribuição inicial dos novos associados;
- d) Deliberar, sob proposta da Direcção, sobre os quantitativos e formas de quotização periódica dos diferentes tipos de associados;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, cisão, fusão e extinção da associação;
- f) Autorizar a Direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento;
- g) Deliberar sobre as sanções a aplicar aos associados, nos termos do Artigo Oitavo;
- h) Deliberar sobre a filiação da Associação junto de quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras;
- i) Deliberar sobre todas as restantes matérias que lhe estejam cometidas nos termos da lei e destes estatutos e sobre todos os actos não compreendidos nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos sociais.

### **SECÇÃO III** **(Direcção)**

#### **Artigo Décimo Sexto** **(Composição)**

1. A Direcção é composta por um número ímpar de membros entre um mínimo de três e um máximo de sete, sendo um Presidente, dois Vice-Presidentes e os restantes Vogais.
2. O Presidente da Direcção, que poderá não ser associado, será eleito pela Assembleia Geral.

#### **Artigo Décimo Sétimo** **(Funcionamento)**

1. A Direcção reunirá sempre que o entender, com a periodicidade mínima de três meses, a convocação do respectivo Presidente e só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.
2. O Presidente é substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente designado pelos membros presentes.
3. A Direcção poderá delegar, por acta, poderes em um ou mais dos seus membros, e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo os respectivos limites e condições.
4. A Direcção poderá constituir comissões de apoio para funcionarem sob sua responsabilidade.
5. A Direcção poderá contratar um Secretário-Geral da Associação, a quem, sob orientação da Direcção, competirá a gestão corrente da Associação.
6. No caso de destituição em bloco dos membros da Direcção, assumirão a gestão corrente da Associação o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho Fiscal.

#### **Artigo Décimo Oitavo** **(Competências)**

1. À Direcção compete dirigir a Associação e assegurar a prossecução dos seus objectivos, em especial:
  - a) Representar a Associação, em juízo ou fora dele;
  - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
  - c) Gerir os bens da Associação e zelar pela sua contabilidade;
  - d) Cumprir e dar execução às deliberações da Assembleia Geral;
  - e) Elaborar regulamentos internos para serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
  - f) Submeter à Assembleia Geral as propostas que se mostrem necessárias;



- g) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório, balanço e contas acompanhadas pelo parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- h) Elaborar a proposta do montante das quotas e de outras contribuições dos associados;
- i) Decidir sobre as eventuais contribuições ou quotas dos membros agregados;
- j) Propor à Assembleia Geral, quando necessário, a liquidação pelos associados de quotizações suplementares;
- k) Solicitar a convocação e requerer pareceres ao Conselho Fiscal;
- l) Decidir sobre os pedidos de admissão de associados e membros agregados;
- m) Decidir sobre a perda de qualidade de membro agregado;
- n) Deliberar sobre a aquisição, oneração ou alienação de quaisquer bens móveis que não sejam bens patrimoniais de rendimento;
- o) Participar à Assembleia Geral as infracções estatutárias ou regulamentares dos associados;
- p) Exercer as demais funções e praticar os actos que lhe incumbem nos termos da lei e dos estatutos.

#### **Artigo Décimo Nono**

(Vinculação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da Direcção, ou de um membro da Direcção e do Secretário-Geral, quando designado.
2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados apenas por um membro da Direcção ou pelo Secretário-Geral, quando designado.

#### **SECÇÃO IV**

**(Conselho Fiscal)**

#### **Artigo Vigésimo**

(Composição e funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.
2. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo respectivo Presidente, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

#### **Artigo Vigésimo Primeiro**

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão económico financeira da Associação e, em especial:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre o relatório e contas anuais, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- b) Exercer em qualquer momento acções fiscalizadoras da gestão da Associação e solicitar elementos contabilísticos à Direcção;
- c) Examinar a contabilidade da Associação;
- d) Solicitar ao Presidente da Direcção reuniões conjuntas com a Direcção quando, no âmbito da sua competência, detectar situações cuja gravidade justifique;
- e) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse para a Associação que seja submetido à sua apreciação pela Direcção;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei e dos estatutos.

**CAPÍTULO V**  
**(Regime de administração financeira, orçamento e contas)**

**Artigo Vigésimo Segundo**  
(Exercício anual)

O exercício anual corresponde ao período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

**Artigo Vigésimo Terceiro**  
(Património)

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afectos a esse fim pelos associados e pelos demais bens e valores que lhe venham a ser atribuídos ou por ela sejam adquiridos.

**Artigo Vigésimo Quarto**  
(Receitas)

Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições dos associados e membros agregados;
- b) O pagamento de serviços prestados pela Associação;
- c) Subsídios ou dotações que lhe sejam atribuídos;
- d) Os rendimentos dos bens ou capitais próprios;
- e) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei;
- f) Outras receitas decorrentes da sua actividade, designadamente provenientes de cursos e/ou conferências por si organizados.

**Artigo Vigésimo Quinto**  
(Contribuições)

Os montantes das contribuições a pagar pelos associados serão aprovados anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

**Artigo Vigésimo Sexto**  
(Despesas)

Constituem despesas da Associação:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens ou serviços que tenha de utilizar;
- c) Outras despesas decorrentes da sua actividade.

**Artigo Vigésimo Sétimo**  
(Plano de actividades e orçamento)

O plano de actividades e orçamento da Associação para o exercício anual seguinte deve ser elaborado pela Direcção até ao dia 30 de Setembro de cada ano, devendo ser apresentado e aprovado pela Assembleia Geral até 30 de Novembro do mesmo ano.

### **Artigo Vigésimo Oitavo**

(Resultados do exercício)

A Assembleia Geral que aprovar o relatório, o balanço e as contas da Direcção decidirá sobre a aplicação a dar ao respectivo saldo, se o houver, e sobre as contribuições suplementares a pagar pelos associados para cobrir os prejuízos eventualmente verificados.

## **CAPÍTULO VI**

**(Dissolução e liquidação)**

### **Artigo Vigésimo Nono**

(Dissolução e liquidação)

1. A dissolução da Associação terá lugar nos casos previstos na lei e uma vez deliberada competirá à Direcção exercer funções de liquidatária.
2. O produto final da liquidação será atribuído e entregue aos associados de acordo com o número de votos que cada um detinha à data da deliberação de dissolução.

## **CAPÍTULO VII**

**(Disposições gerais)**

### **Artigo Trigésimo**

(Actas)

1. Das reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal serão lavradas actas, das quais constarão as deliberações tomadas.
2. As actas das reuniões referidas no número anterior serão assinadas por todos os membros presentes, nos dois últimos casos, e pelos membros da respectiva Mesa, quando se tratar da Assembleia Geral.